



CONTRATO 0087/2005--

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A para o **fornecimento e instalação de elevadores e elevador hidráulico**.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.028.986/0006-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, com sede no SOF/SUL, Quadra 06, Conjunto "B", Lotes 01 e 03, Brasília DF, CEP n.º 71215-200, telefones n.º (61) 2108-2333, fax n.º (61) 3403-1253, e-mail: [ccure@thyssenkruppelevadores.com.br](mailto:ccure@thyssenkruppelevadores.com.br), CNPJ n.º 90.347.840, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo gerente regional Sr. ANDRÉ NISAN JORGE SILVEIRA, CI n.º 3063269702, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 631.069.060-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 003/05, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 400 do Processo n.º 008.783/03-9, incorporando o edital, os anexos I, II e III do edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 365/385, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nº 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, e 10/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de elevadores e elevador hidráulico, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia, bem como a desativação, desmontagem e retirada do atual equipamento de marca Atlas, instalado no Edifício Principal do SENADO**, conforme especificações contidas na cláusula quinta deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação dos empregados que irão executar os serviços, para providências quanto à identificação das mesmas no acesso as instalações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará os elevadores em conformidade com as especificações determinadas na cláusula quinta, *no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos*, a contar da emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados e de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o projeto, construção e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, bem como em toda a terminologia adotada deverão ser seguidas as prescrições das publicações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Estas normas poderão ser complementadas por uma ou mais das seguintes normas:

ISO "International Organization for Standardization"  
IEC "International Electrotechnical Commission"  
IEEE "Institute of Electrical and Electronic Engineers"

ANSI "American National Standard Institute"

DIN "Deutsche Institut Fur Normung Industrie Normen"

ASTM "American Society for Testing and Materials"

ASME "American Society of Mechanical Engineers"

AISC "American Institute of Steel Construction"  
NEMA "National Electrical Manufacturers Association"

AWS "American Welding Society"

AGMA "American Gear Manufacturers Association"

AFBMA "Anti-Friction Bearing Manufacturers Association"

AISI "American Iron and Steel Institute"

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O elevador deverá ser instalado em uma das caixas de corrida previstas para os elevadores convencionais, onde serão introduzidas obras civis especiais que possibilitarão a instalação de um elevador eletro hidráulico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os equipamentos mencionados nos parágrafos sexto, sétimo e oitavo desta cláusula referem-se ao elevador especificado no item 3 da cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os elevadores deverão ter monitoramento *on line*, sendo a completa instalação do sistema de monitoramento a cargo da CONTRATADA, (inclusive da placa de gerenciamento eletrônico no micro), cabendo ao SENADO somente a instalação da linha de telefone e do microcomputador (PC) com monitor, modem e impressora jato de tinta, a ser instalado no setor de elevadores no térreo do Anexo I.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em virtude da limitada altura da laje superior de cobertura, que não poderá ser alterada, a cabina do elevador e sua estrutura de apoio, bem como os operadores das portas deverão ser especialmente projetados, de modo que o elevador, ao nivelar no nível +4,55m, não atinja a laje superior da caixa de corrida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A casa de máquinas do elevador eletro hidráulico será a mesma dos elevadores convencionais no nível -7,74m, sendo instalada, entretanto, uma divisória metálica para limitar esse equipamento.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Para garantir a segurança do equipamento e dos mantenedores quando o elevador estiver operando em regime manual ou de inspeção, deverá ser proposto e aprovado pelo Senado Federal, o projeto de um sistema eletromecânico para tal fim, e que não permita que o elevador, em nenhuma hipótese, ultrapasse a cota +5,35m, isto é, mantendo uma altura mínima de 1,50 m entre o teto da cabina e a laje da caixa de corrida.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa se responsabilizará por toda obra civil compreendendo demolições instalações das portas e portais, revestimentos, botoeiras, sinalizações de pavimentos, tubo de proteção do pistão, serviços elétricos e demais serviços de engenharia, conforme as dimensões do poço existente deixando o elevador em plena condição de funcionamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A empresa, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações dos gestores deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O local a ser instalado o elevador não poderá sofrer descontinuidade de fluxo de funcionários em razão dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O Engenheiro Mecânico que responderá tecnicamente pela execução dos serviços deverá fazer visitas diárias no SENADO para acompanhar a instalação, até o término completo da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá desativar, desmontar e retirar o atual equipamento de marca Atlas, instalado no Edifício Principal do SENADO e transportá-lo para o almoxarifado central da Secretaria de Patrimônio - SPATR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O equipamento citado no parágrafo décimo terceiro desta cláusula somente poderá ser desmontado quando o objeto a ser instalado estiver com todas as suas peças (mecânica, elétrica e eletrônica) nas dependências do SENADO, não podendo sofrer descontinuidade de funcionamento, em razão dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A caixa de corrida e a casa de máquina de todos os elevadores deverão ser pintadas na cor branca no término da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os serviços em geral que redundem em alto nível de ruído somente poderão ser executados a noite e nos finais de semana.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e manutenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O prazo de garantia dos equipamentos e peças, contra defeito de fabricação e funcionamento, será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Durante o período de garantia de fábrica de todas as peças do equipamento, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Durante o período de garantia estipulado no parágrafo décimo nono a CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o SENADO, incluindo o sistema de monitoramento on-line.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Quando absolutamente necessário, a empresa removerá, total, parcialmente ou ainda as peças, o bem deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo



máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quando ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o **prazo de 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global de R\$ 166.238,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	<b>ELEVADOR MICROPROCESSADO MARCA THYSSENKRUP, MODELO FREQUENCEDYNE (SISTEMA VVVF), COM 4 (quatro) PARADAS, COM OS SEGUINTE SISTEMAS E OPCIONAIS, NO MÍNIMO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• O elevador deverá ser microprocessado;</li><li>• Controlador lógico programável;</li><li>• Controle de tráfico por computador;</li><li>• Controlador para autodiagnóstico;</li><li>• Controlador para telediagnóstico;</li><li>• Controlador decodificador de chamadas;</li><li>• Sistema de acionamento de emergência no-break;</li><li>• Indicador digital eletrônico, com setas ou indicador de posição de direção dentro da cabina e nos pavimentos, tridimensional;</li><li>• Estacionamento preferencial;</li><li>• Despacho para carro lotado;</li><li>• Dispositivo para excesso de cargas;</li><li>• Fonte de emergência, para cabina;</li><li>• Segurança eletrônica de porta;</li><li>• Comando ascensorista/automático;</li><li>• O teto composto por módulos cromados com placa de acrílico leitoso sobreposta e iluminação</li></ul>	R\$ 166.238,00	R\$ 166.238,00



		<p>fluorescente superior e difusa;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Botoeira micro movimento, com sinalização visual através de lede eletrônico, números e sinais em auto relevo e código Braille;</li> <li>• As botoeiras dos pavimentos, com padrão da botoeira da cabina, que quando iluminados indicam o registro da chamada;</li> <li>• Ventilação automática e progressiva;</li> <li>• Espelho na parte superior do painel traseiro;</li> <li>• Corrimão em aço inoxidável, instalado nos três painéis;</li> <li>• Dispositivo de alarme com alimentação automática e sistema de luz de emergência que se utiliza lâmpadas fluorescentes;</li> <li>• Intercomunicador de dois pontos interligando cabina e seção de elevadores;</li> <li>• O acabamento interno da cabina e portas em aço inox escovado;</li> <li>• Acionamento e reabertura das portas automática e simultânea com as portas de pavimento, com raios infravermelhos;</li> <li>• Piso da cabina em pedra polida na cor preta absoluto;</li> <li>• A porta do elevador deverá permitir o acesso à cadeira de rodas (entrada do elevador nos dois lados);</li> <li>• Dispositivo especial para serviço de bombeiros;</li> <li>• Todas as portas (pavimento/cabina) de abertura central em aço inox;</li> <li>• A porta da cabina deverá ser oposta conforme projeto;</li> <li>• Elevador com casa de máquina localização na parte inferior.</li> </ul> <p><b>características básicas necessárias:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Controle ACVVVF;</li> <li>. Comando ACS (Automático Coletivo seletivo);</li> <li>. Trabalhar em voltagem e frequência variável (VVVF)</li> <li>. Velocidade: 45 m/min;</li> <li>. Capacidade: 16 pessoas ou 1120 Kg;</li> <li>. Número de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2);</li> </ul>		
--	--	--	--	--

<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 166.238,00
--------------------	----------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na entrega do equipamento e 50% (cinquenta por cento) quando do recebimento pleno do objeto, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto contratado, acompanhado do original da nota de empenho e da ordem de serviço, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2005NE001788, de 18 de julho de 2005.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.311,90 (oito mil trezentos e onze reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da Cláusula Quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Sidnei José Kronemberger, matrícula nº 1457 e, Vanderlei Pires da Silva, matrícula nº 5247, designados na forma do disposto no Ato n.º 1964, de 2004, do Diretor-Geral, como



gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o inciso II da Cláusula Quarta deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDRÉ NISAN JORGE SILVEIRA  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ThyssenKrupp Elevadores S/A  
André Nisan Jorge Silveira  
CPF: 631.069.060-49

Wellington Cintra  
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
Coordenador Serviços - DF

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC